


SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO CEFET/MG Nº /92

Convênio que entre si celebram o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAXÁ, visando a manutenção da Unidade de Ensino Descentralizada de Araxá.

Aos dias do mês do ano de mil novecentos e noventa e dois, na cidade de Araxá, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Educação, com sede na avenida Amazonas, nº 5.253, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no C.G.C sob o nº 17.220.203.0001/96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Luiz Fernando Gomes Guimarães, doravante denominado CEFET/MG, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, sediada à Rua Olegário Maciel, nº 306 - Centro, na cidade de Araxá, inscrita no C.G.C. sob o nº 18.140.756/0001-00, neste ato representada pelo Sr Prefeito Waldir Benevides de Ávila, e doravante denominada PREFEITURA, acordaram em celebrar o presente termo de convênio, mediante a adoção das cláusulas abaixo descritas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto regular a participação das entidades convenentes na implantação da UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DO CEFET/MG com sede na cidade de Araxá, doravante denominada UNIDADE, estabelecendo responsabilidades, tendo por base a autorização contida na Portaria MEC- 215 , de 04 de fevereiro de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CEFET/MG

Para fiel cumprimento das finalidades, o CEFET/MG, cuja autonomia didático-científica e administrativa é reconhecida pela PREFEITURA, responsabilizar-se-á:

- a) Pelo adequado funcionamento e administração da UNIDADE zelando pela seleção dos alunos, bem como do corpo docente e técnico administrativo, aplicando-lhes a legislação em vigor.
- b) Pelo fornecimento à Prefeitura, ao final de cada semestre letivo, da relação contendo a necessidade mínima de recursos humanos ao pleno desenvolvimento das atividades didáticas da UNIDADE no semestre seguinte.
- c) Pela implantação da UNIDADE, de forma progressiva, assumindo a responsabilidade acadêmica, didático e administrativa, segundo cronograma abaixo:

1992 - 1º série de todos os cursos diurnos e noturnos

1993 - 1º e 2º séries de todos os cursos

1994 - 1º, 2º e 3º séries de todos os cursos

1995 - 1º, 2º, 3º e 4º séries de todos os cursos.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) Pela qualidade dos cursos ministrados, zelando pela fiel observância das normas ditadas pelos órgãos colegiados competentes, tudo conforme estabelecido nos atos referentes aos cursos que serão ministrados na UNIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à Prefeitura de Araxá:

- a) Contratar e remunerar os servidores técnicos-administrativos e docentes, mediante indicação do CEFET/MG, necessários à implementação da UNIDADE, enquanto não houver ingresso em efetivo exercício dos servidores concursados, constantes do Quadro de Pessoal aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República.
 - a.1 - A contratação do pessoal prevista no item anterior, será efetuada segundo as normas legais, devendo a remuneração acompanhar o Plano de Cargos e Salários adotado pelo CEFET/MG tendo por base a Lei nº 7.596/87 e o Decreto nº 94.664/87.
- b) Responsabilizar-se pela limpeza e vigilância do Campus, até que seja repassado ao CEFET/MG pelo Ministério da Educação, recursos que permitam a contratação de tais serviços, com base na legislação vigente.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio, tais como: água, luz, telefone, etc., até que sejam repassados ao CEFET/MG, recursos financeiros suficientes para fazer frente a


SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) O CEFET/MG apresentará à PREFEITURA, ao início de cada semestre, proposta orçamentária para cobertura das despesas referidas acima.

CLÁUSULA QUARTA - PREPOSTOS

O CEFET/MG e a PREFEITURA indicarão, através de correspondência própria, representantes responsáveis pela implementação deste convênio, que na qualidade de prepostos irão dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer deste.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O Extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial da União às expensas do CEFET/MG.

Por estarem justos e acertados, assinam os presentes em 06 (seis) vias de igual teor.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Autorizo:

José Goldemberg
Ministro da Educação

Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor-Geral do CEFET-MG

Waldir Benevides de Ávila
Prefeito Municipal de Araxá

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: